



COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

## Resolução nº 23/2022 - MPC/PA - Colégio

**Regulamenta, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, a apresentação da Declaração de Bens e Direitos de membros e servidores.**

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que todos os agentes públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal estão sujeitos às disposições da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê as sanções aplicáveis em casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, § 4º, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a apresentação da declaração de bens e direitos pelo servidor, quando da posse em cargo público;

**CONSIDERANDO** que as informações que devem ser apresentadas pelas autoridades e por todos aqueles que exerçam cargo, emprego ou função de confiança, para o cumprimento do disposto no art. 13, *caput*, da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela Lei n. 14.230, de 25 de outubro de 2021, estão contidas na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) apresentada por esses agentes públicos à Secretaria da Receita Federal (SRFB);

## Resolução nº 23/2022/MPC/PA

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o cumprimento do disposto no art. 13 da Lei nº 8.429/92, na parte relativa à declaração de bens e rendimentos, pelos membros e servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os membros e os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, de qualquer nível ou natureza, inclusive cedidos, e ainda aqueles contratados por tempo determinado neste Ministério Público de Contas, deverão apresentar, anualmente, Declaração de Bens e Direitos.

Parágrafo único. Deverão ser declarados os bens e os valores patrimoniais em nome de cônjuge, companheiro, filhos ou outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, observando-se as regras para relação de dependência definidas anualmente para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF).

**Art. 2º** Não será empossado no cargo inicial da carreira, o nomeado que, antes da posse, não apresentar cópia autêntica da seção da declaração de Bens e Direitos constante da sua declaração anual para o imposto de renda.

Parágrafo único. Aqueles não obrigados a apresentar a DIRPF, segundo as normas definidas para cada exercício pela SRFB, deverão apresentar declaração de bens nos termos do formulário padrão a ser disponibilizado pela Administração, ou, se for o caso, declaração escrita de que não possui bens.

## Resolução nº 23/2022/MPC/PA

**Art. 3º.** A declaração de que trata esta Resolução deverá ser entregue por um dos seguintes meios:

I - cópia da seção de bens e direitos da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda de pessoas física (DIRPF), apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB); ou

II - formulário padrão aplicável apenas àqueles não obrigados a apresentar declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda de pessoa física (DIRPF), segundo as normas definidas para cada exercício pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).

§1º. Na aplicação do inciso I do *caput*, quando ocorrerem retificações, o membro ou servidor deverá apresentar a última versão retificadora de sua DIRPF enviada à SRFB.

§2º. Sempre que for aplicável o inciso I do *caput*, o agente público deverá:

I – quando a obrigação ocorrer antes da abertura do período para entrega da DIRPF à SRFB, apresentar cópia da seção de bens e direitos da DIRPF apresentada a SRFB no exercício anterior; e

II – quando a obrigação ocorrer após o início do período para entrega da DIRPF à SRFB, apresentar cópia da seção de bens e direitos da DIRPF apresentada a SRFB no exercício corrente.

**Art. 4º** As declarações deverão ser encaminhadas, via sistema eletrônico, à Procuradoria-Geral de Contas, caso membro, ou à Secretaria, caso servidor, onde serão arquivadas e mantidas sob sigilo.

## Resolução nº 23/2022/MPC/PA

§ 1º A unidade destinatária deverá certificar ao Departamento de Gestão de Pessoas sobre o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, para fins de controle.

§ 2º O Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações apresentará solução para o recebimento e armazenamento seguro dos dados eletrônicos referentes às declarações apresentadas.

§ 3º A unidade destinatária deverá manter a guarda da Declaração de Bens e Direitos por no mínimo 5 (cinco) anos após a data de cessação do vínculo funcional.

**Art. 5º** A apresentação anual da declaração de bens e direitos será de até 30 (trinta) dias úteis, contados após a data limite fixada pela Secretaria Especial da Federal do Brasil para a entrega da declaração anual do imposto de renda de pessoa física.

§ 1º. A declaração referida no *caput* deste artigo deverá ser entregue também nas seguintes situações:

- I- na posse e na vacância de cargo de membro do MPC/PA;
- II - na posse e na vacância de cargo público efetivo ou em comissão;
- III - na entrada em exercício e na dispensa da função de confiança; ou
- IV- a critério da Administração, quando solicitado por órgão de controle.

§ 2º Na hipótese de vacância de cargo ou de dispensa de função de confiança, ainda que o interessado tenha apresentado declaração na

## Resolução nº 23/2022/MPC/PA

forma do inciso I, do art. 3º, desta Resolução, deverá ser apresentado, de forma complementar, o formulário previsto no inciso II do art. 3º, desta Resolução, para informar a situação patrimonial mais recente do membro ou do servidor.

**Art. 6º** O membro ou o servidor que deixar de apresentar a declaração de bens de que trata o art. 1º dentro do prazo estabelecido, ou que prestar informação falsa, estará sujeito às penalidades previstas no art. 13, § 3º, da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

**Art. 7º** O sigilo da informação deverá ser preservado por todos que tenham acesso às declarações, ficando sujeitos os infratores, em caso de violação, às sanções penais, civis e administrativas previstas em lei.

**Art. 8º** - Eventuais omissões e dúvidas serão dirimidas pela Procuradoria-Geral de Contas.

**Art. 9º** Excepcionalmente, será concedido o prazo de até 30 de novembro de 2022 para apresentação da Declaração de Bens do Ano-Calendário 2022, exercício 2021.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém/PA, 30 de setembro de 2022.

**Patrick Bezerra Mesquita**  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS



Resolução nº 23/2022/MPC/PA

**Stephenson Oliveira Victor**  
SUBPROCURADOR-GERAL

**Deila Barbosa Maia**  
CORREGEDORA-GERAL

**Stanley Botti Fernandes**  
OUVIDOR

**Silaine Karine Vendramin**  
PROCURADORA DE CONTAS

**Felipe Rosa Cruz**  
PROCURADOR DE CONTAS

**Guilherme da Costa Sperry**  
PROCURADOR DE CONTAS

**Danielle Fátima Pereira da Costa**  
PROCURADORA DE CONTAS

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)  
EM 04/10/2022 10:07 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: E1685D64D385962.54D3A7FE2619EA9C.3A7FD1A8D4F93E93.537C0D79A5B83F7F